

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 76/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

#### ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 76/2023

### VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO UTILITÁRIO ESPORTIVO (TIPO SUV) COM BLINDAGEM TOTAL NÍVEL III-A

PROC. SEI Nº 23.0.000038147-0

## SETOR REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE - COOTRAN ÁREA REQUISITANTE:

ESTUDOS TÉC	NICOS PRELIMINARES
PROCESSO: 23.0.000038147-0	RESPONSÁVEL
Setor Requisitante: COOTRAN	JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS Coordenador de Transportes TJPI

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, e em conformidade com a determinação constante no Oficio-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

#### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da Administração é a Aquisição ou locação de maneira urgente de veículo tipo SUV blindado para uso pelo Presidente do TJPI, nas missões institucionais e nos seus deslocamentos.

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

#### 1.2.1. DA NECESSIDADE DE UM VEÍCULO BLINDADO PARA O TJPI

Considerando que a Segurança institucional é condição imprescindível ao cumprimento da missão do Poder Judiciário, de realizar a justiça por meio de uma efetiva prestação jurisdicional, e para garantir a sua independência; Considerando que compete aos órgãos do Poder Judiciário promover a segurança dos magistrados, servidores e visitantes, bem como das áreas e instalações de suas unidades judiciárias;

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, atualmente, NÃO POSSUI nenhum veículo blindado para fins de utilização na segurança da Presidência deste Poder, nem tampouco dispões de veículo com proteção balística para fins de resguardar a incolumidade física de magistrados do Tribunal de Justiça que estejam sofrendo ameaças, e consequente risco de vida. Neste ponto, inclusive cita-se à questão atrelada à imagem da instituição, pois o Tribunal de Justiça é um órgão público que deve transmitir segurança, credibilidade e seriedade à população, logo a disponibilidade de um veículo blindado para o Presidente é uma forma de demonstrar o compromisso do Tribunal com a proteção de seus membros e de seus processos, além de reforçar a imagem de autoridade e respeito à lei.

esta senda, é de crível importância mencionar que a disponibilização de veículos blindados é uma diretriz já emanada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme se depreende da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências, senão vejamos:

#### RESOLUÇÃO Nº 435, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução e será executada pelo Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ.

§ 1º A Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional, pessoal dos(as) magistrados(as) e dos respectivos familiares em situação de risco, de servidores(as), usuários(as) e dos demais ativos do Poder Judiciário.

[...]

Art. 2º A segurança institucional do Poder Judiciário, atividade essencial, tem como missão promover condições adequadas de segurança, bem como a aplicação dos recursos da atividade de inteligência, a fim de possibilitar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) da Justiça o pleno exercício de suas competências e atribuições

[...]

Art. 13. **Os Tribunais de Justiça**, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:

[...]

X — disponibilização, aos magistrados em situação de risco, de veículos blindados, inclusive os apreendidos;

Desse modo, está claro de que a necessidade de aquisição de um veículo com proteção balística torna-se mais que premente, estando alinhado às diretrizes do CNJ.

Ademais, importante destacar que o Presidente do Tribunal de Justiça é uma autoridade pública de alto escalão, Chefe de um dos Poderes, ao passo que torna mais suscetível a ser alvo de ameaças ou atentados, especialmente em momentos de grande visibilidade, como em cerimônias públicas ou julgamentos importantes.

O Presidente do Tribunal de Justiça tem uma agenda de compromissos extensa e variada, que inclui reuniões com outras autoridades, visitas a tribunais, inspeções em órgãos públicos, entre outras atividades. Nesse sentido, um veículo blindado é uma medida de segurança essencial para proteger a integridade física do Dignitário, vez que é capaz de garantir a segurança e a rapidez no deslocamento em meio a situações de trânsito intenso, em áreas de risco ou em momentos de instabilidade.

Importante salientar ainda que, o Tribunal de justiça já vem tentando concretizar a disponibilização de um veículo blindado para atender as necessidades, conforme se observa do processo SEI 21.0.000069588-0, porém até o presente momento não se obteve sucesso, tendo em vista que trata-se de uma demanda bastante específica com peculiaridades de mercado bem singulares. Nesta mesma intenção, foi instaurado o processo SEI 23.0.000022380-8, que visa a consecução da disponibilidade de um Veículo SUV blindado para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Mais a mais, verifica-se ainda que recentemente a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí adquiriu um veículo SUV blindado, para atender a demanda institucional daquele órgão Correicional.

Desta forma, pelo acima exposto, tem-se que a presente contratação justifica-se como de grande importância para proporcionar o deslocamento do Chefe do Poder Judiciário do Piauí de modo seguro, resguardando assim sua integridade física, de modo a garantir o pleno exercício de suas atribuições institucionais.

#### 1.2.2. DO TIPO DE VEÍCULO SUV

A aquisição veículos blindados para o Presidente do Tribunal de Justiça do Piuaí, conforme anteriormente demostrado, se dá devido ao alto grau de reponsabilidade destes dignitários, que os coloca mais expostos no desempenho de suas funções, demandando um maior risco à sua segurança pessoal.

Neste contexto, o veículo utilitário SUV (Sport Utility Vehicle) **destaca-se pela adaptabilidade ao terreno**, pois possui a suspensão mais elevada em relação a veículos hatches e sedãs, garantindo uma melhor dirigibilidade em ruas esburacadas ou em valetas existentes nas estradas e ruas das cidades. Os ângulos de entrada e saída também são maiores, facilitando o deslocamento em pisos irregulares e sem pavimentação.

Além disso, a segurança a bordo de um SUV é maior graças à altura de rodagem, mais alta permitindo maior visibilidade do entorno do veículo, além dos equipamentos de segurança passiva e ativa que compõe o veículo, uma vez que a maioria dos modelos disponíveis no mercado conta com controles eletrônicos de estabilidade e de tração, maior quantidade de airbags e recursos de assistência à condução, como frenagem autônoma de emergência. Acrescente-se que o SUV, por possuir suspensão mais elevada, maiores ângulos de ataque, de saída e pneus com perfil maior, é capaz de transpor obstáculos e pontos de alagamento com maior facilidade, quando comparado com outras categorias. Assim, caso seja necessário, além do aspecto quanto ao deslocamento normal, veículo desse tipo consegue imprimir manobras evasivas de maneira mais eficiente.

#### 1.2.3. DA URGÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE UM VÉICULO BLINDADO.(SIGILOSO)

É de conhecimento geral, inclusive a nível nacional, de fato ocorrido recentemente envolvendo familiar do filho do Presidente do Tribunal de Justiça, no qual ele, de forma cruel, covarde e sem motivo, foi vítima de disparo de arma de fogo, e em decorrência o mesmo encontra-se ainda hospitalizado, conforme evidencia-se nas noticias "linkadas" abaixo:

 $\underline{https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2023/3/22/filho-do-presidente-do-tribunal-de-justica-hilo-de-almeida-e-baleado-no-rosto-545077.html$ 

https://a10mais.com/noticias/policia/filho-do-presidente-do-tj-pi-e-baleado-em-parnaiba-10911.html

 $\underline{https://portalodia.com/municipios/parnaiba/filho-do-presidente-do-tj-pi-e-baleado-em-parnaiba-e-esta-em-estado-grave-397746.html$ 

https://cidadeverde.com/cvplay/v/75305/filho-do-presidente-do-tj-pi-e-baleado-em-parnaiba

Mais a mais, cabe aqui discorrer, que além do infortúnio fato ocorrido, as circunstâncias que o circundam, trazem agravantes ainda maiores, qual seja, o autor do disparo é um elemento criminoso, com vasta ficha criminal, e bastante conhecido da região, conhecido pela alcunha de "ANJO DA MORTE".

Não fosse o bastante, foi apurado pelas investigações iniciais de que trata-se de elemento faccionado, nesse caso ligado à facção comando vermelho, conforme detalhado nas investigações dos dias seguintes ao fato:

 $\underline{https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2023/3/28/veja-depoimento-da-esposa-do-membro-do-comando-vermelho-que-atirou-no-filho-do-presidente-do-tj-pi-545354.html$ 

 $\underline{https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2023/3/26/acusado-de-atirar-no-filho-do-presidente-do-tribunal-de-justica-e-preso-em-parnaiba-545304.html}$ 

https://lupa1.com.br/noticias/policia/tatuagem-da-esposa-do-anjo-da-morte-ajudou-nas-investigacoes-da-policia-23138.html

Nesta esteira, em que pese o citado elemento já haver sido capturado, resta o receio pela integridade física da família da vítima, tendo em vista que são comuns as histórias de retaliações advindas de facções criminosas, e nesse caso especial, diga-se de passagem, tida como um das mais perigosas do brasil:

https://noticias.r7.com/jr-na-tv/series/as-53-faccoes-criminosas-do-brasil-10022022

https://jus.com.br/artigos/96766/analise-da-evolucao-das-faccoes-e-de-sua-constituicao-em-organizacoes-criminosas

https://racismoambiental.net.br/2018/01/17/as-origens-do-comando-vermelho-explicam-por-que-o-brasil-e-tao-violento/

Desta forma, por todo o exposto, têm-se que a disponibilidade de um veículo blindado para preservar a integridade física do Presidente do TJPI e de sua família, não apenas é premente, como também é de extrema urgência, de modo que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, visto flagrante caso de EMERGÊNCIA, em sua expressão mais literal:

Emergência: Ocorrência de grande perigo; Situação crítica e imprevista que demanda ação imediata; urgência. Fonte Dicionário Michaelis (<a href="https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=EMERGENCIA">https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=EMERGENCIA</a>)

Isto posto, fica evidente que a contratação em epigrafe atende plenamente ao interesse público e, em hipótese alguma, caracteriza-se como luxo ou "capricho", pelo contrário, alinha-se, sobretudo, às recomendações e determinações do Conselho Nacional da Justiça (CNJ).

#### 2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **2.1.** Inicialmente, cumpre ressaltar que o Plano Anual de Contratação PAC no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí foi regulamentado em novembro de 2021, por intermédio da Art. 5°, II, da Resolução N°. 247/2021.
- **2.2.** Vale salientar que as tratativas acerca do PAC atinente ao ano em curso encontra-se em tramitação nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000116433-7, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno, nos termos do Art. art.8º, III, da Resolução Nº. 247/2021.
- **2.3.** Entretanto, a autoridade máxima deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Senhor Desembargador Presidente Hilo de Almeida Sousa, nos termos da Decisão Nº 4523/2023 (SEI nº 4168163), exarada nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000022380-8, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, **AUTORIZOU** a deflagração de procedimento destinado à locação de veículo BLINDADO.
- **2.4.** Nesse sentido, de igual modo, é imperioso frisar que, no Documento de Oficialização da Demanda 87 (SEI nº 4162650), a aludida Autoridade ratificou a necessidade a aquisição de bens (Material de Consumo) para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Piauí, **razão pela qual entende-se que o aspecto referente a previsão no PAC resta plenamente justificado, nos termos do Art. 7°, §§ 1° e 2° do Provimento N° 1/2023 PJPI/TJPI/SECPRE(3949042).**
- **2.5.** Ademais, conforme já apresentado no tópico 1 destes Estudos Preliminares a presente contratação encontra suas bases na Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, que Consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a justificativa e situações fáticas apresentadas no Tópico 1 deste Estudo Preliminar, verifica-se que para atender a necessidade premente deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí necessário a AQUISIÇÃO ou LOCAÇÃO de forma imediata de 01(um veículo) tipo SUV(Veículo Utilitário Esportivo), com blindagem nível III-A em

conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 (Norma Internacional do National Institute of Justice), NEB/T E-316 e Portaria nº 013 – DLOG, de 19 de agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionados com veículos blindados - NORBLIND) ou normativo posterior que venha a substituí-las.

#### 3.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

- **3.2.1.** O fornecedor deverá priorizar o fornecimento de veículo que possua tecnologias modernas de redução de consumo de combustível e de redução de emissão de gases poluentes.
- **3.2.2.** Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis, em atendimento ao <u>Plano de Logística Sustentável do TJPI</u> (2021-2026).
- **3.2.3.** Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.
- **3.2.4.** O veículo deverá ser movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	456316	VEÍCULO SUV BLINDADO, 4x4, com no máximo 03 anos, combustível Diesel, 04 portas, Ar condicionado, câmbio automático, com todos equipamentos obrigatórios.	Unidade	1

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

Dentre as opções disponíveis no mercado, identifica-se a possibilidade de **aquisição ou locação de veículo blindado**, onde se faz necessário uma avaliação da vantajosidade de cada uma das duas modalidades, para decisão da administração pública, tendo em vista as diversas variáveis atreladas a contratação em questão:

#### **5.1.** AQUISIÇÃO

#### **5.1.1.** Vantagens e Desvantagens

Vantagens	Desvantagens
<ul> <li>O veículo passa a integrar o patrimônio do órgão.</li> <li>Existe flexibilidade quanto a determinação das características do veículo a ser adquirido.</li> <li>O valor do investimento é menor se comparado ao longo do tempo em relação à locação.</li> <li>Existe maior flexibilidade de adaptações ao veículo caso necessário</li> <li>Existe flexibilidade quanto ao uso do veículo no geral, não ficando restrito às regras impostas pela "locadora"</li> <li>dentre outras.</li> </ul>	<ul> <li>Custos altos de manutenção e seguro</li> <li>Necessidade de alienação futura do bem para fins de renovação da frota(sendo mais difícil para um veículo blindado)</li> <li>Indisponibilidade de veículo reserva quando este estiver em manutenção.</li> <li>Tempo muito grande de espera até a efetiva entrega do veículo.</li> <li>Custo elevado de aquisição do veículo.</li> <li>A blindagem necessita ser revisada de tempos em tempos.</li> <li>O veículo pode ter problemas devido ao peso adicional da blindagem.</li> <li>dentre outras.</li> </ul>

#### **5.1.2.** Estimativa de Custos

Descrição	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Preço médio
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV BLINDADO, 4x4, zero km, combustível Diesel, 04 portas, Ar condicionado, câmbio automático, com	R\$ 463.730,00			R\$ 497.465,55

todos equipamentos obrigatórios.

- Cotação 1 Pregão eletrônico nº 22/2022 TRT 4ª Região Trailblazer Premier (COMPRASNET)
- Cotação 2 Pregão eletrônico nº 44/2022 Tribunal de Justiça do Mato Grosso Trailblazer Premier (COMPRASNET)
- Cotação 3 Pregão Eletrônico nº 11/2022- Tribunal de Justiça do Tocantins Trailblazer Premier (COMPRASNET)

#### **5.2.** LOCAÇÃO

#### **5.2.1.** Vantagens e Desvantagens

Vantagens	Desvantagens
<ul> <li>O custo de depreciação (perda do valor econômico) é por conta da locadora</li> <li>Não tem que passar por todas as burocracias, inclusive documentais, como seria na aquisição e ainda mais se falando em blindagem.</li> <li>Possibilidade de Trocar o veículo por outro mais novo depois de certo tempo do contrato.</li> <li>Não arcar com custos de gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo.</li> <li>O veículo já está a disposição, geralmente sendo disponibilizado imediatamente após a assinatura do contrato.</li> <li>dentre outras.</li> <li>Em caso de sinistro, pode -se ter a imediata substituição por outro veículo.</li> </ul>	<ul> <li>Custo total mais elevado com longos períodos de locação.</li> <li>A escolha do veículo se restringe aos disponíveis na locadora.</li> <li>Esta sujeito a limitações de uso, como restrições de quilometragem, ou outras, mas que podem ser pactuadas antes da contratação.</li> <li>Quando da necessidade de manutenção ou sinistro faz-se necessário acionar a locadora e se não fiscalizado corretamente podem haver impasses.</li> </ul>

#### **5.1.2.** Estimativa de Custos

Descrição	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Preço médio mensal	Preço médio Anual
LOCAÇÃO DE VEÍCULO SUV BLINDADO, 4x4, com no máximo 03 anos, combustível Diesel, 04 portas, Ar condicionado, câmbio automático, com todos equipamentos obrigatórios. (Pagamento mensal)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	21.500,00	25.900,00	33.500,00	23.700,00	284.400,00

- Cotação 1 D. E. Rebouças Eireli Chevrolet Trailblazer ou Toyota SW4, 7 lugares cor preta 2022
- Cotação 2 Localiza Rent a Car S/A Chevrolet Trailblazer ou Toyota SW4
- Cotação 3 Norte Locadora de Veículos Eireli- Toyota SW4

Conforme se depreende dos comparativos acima, a aquisição do veículo aparentemente é a melhor opção no aspecto econômico, ressaltando que nessa análise não foi levada em conta os custos de manutenção, pois esses irão depender muito da utilização do veículo.

Porém, por outro lado, considerando o tempo necessário para a satisfação da necessidade, têm-se que a aquisição é a medida menos favorável, uma vez que teria o prazo de instrução e realização do procedimento licitatório(em média 2 meses) somados ao tempo normalmente exigido para a entrega do veículo blindado, que normalmente é de 120 a 180 dias, conforme se verifica das clausulas de diversos editais para este objeto, conforme relacionados abaixo:

- Edital do Pregão eletrônico nº 32/2022 Procuradoria Geral de Justiça-RN (Prazo de entrega 120 dias, prorrogáveis) (EDITAL)
- Edital do Pregão eletrônico nº 44/2022 Tribunal de Justiça do Mato Grosso (Prazo de entrega 180 dias, prorrogáveis)(EDITAL)
- Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022- Tribunal de Justiça do Tocantins (Prazo de entrega 120 dias, prorrogáveis) (EDITAL)

Deste modo, a locação é a opção mais viável, quando o aspecto a ser analisado é o tempo necessário para o satisfação da necessidade, uma vez que o veículo normalmente já se encontra a disposição após a assinatura do contrato, no entanto,

<sup>\*</sup> Cotações obtidas no COMPRASNET, conforme links acima.

<sup>\*</sup>Pesquisa de Preços Nº 116/2023(4162655)(4162654).

<sup>\*</sup>Editais podem ser consultados no Comprasnet conforme links acima.

quando falamos em procedimento licitatório para a locação do veículo, em que participam empresas de qq lugar do brasil, torna-se um pouco mais dificil limitar de forma exigua o prazo para a efetiva disponibilização do veículo ao orgão.

Nesse passo, considerando os termos da Decisão nº 4523/2023(4168163) proferida pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJPI, no qual requer a disponibilização de um VEÍCULO TIPO SUV, BLINDADO, de forma IMEDIATA E EMERGENCIAL, ou seja, demanda ação imediata, vislumbra-se a seguinte sugestão de SOLUÇÃO para o atendimento à presente demanda:

- Primeiro: A deflagração de uma contratação EMERGENCIAL com fulcro no inciso VIII, art. 75 da lei 14.133/21 para <u>locação de forma imediata de um Veículo SUV Blindado</u>, para fins de garantia da integridade física, do Chefe do Poder Judiciário Piauiense, de modo a propiciar o pleno exercício de suas atribuições institucionais. A locação pode ser firmada pelo período de 12 meses, porém, com cláusula resolutória, que permita a Administração rescindir o contrato quando a aquisição do veículo pretendido.
- Segundo: Pari passu, em que pese as negativas de adesão à registro de preços e outras tentativas de consecução de atas vigentes, por ser um meio mais rápido de contratação, recomenda-se a busca constante por instrumentos que permitam a contratação via adesão, ao tempo em que já se deve de maneira célere deflagrar procedimento licitatório visando a aquisição do Veículo Blindado pretendido.

#### 6. ESTIMATIVAS DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Conforme detalhado no tópico 5 deste Estudo Preliminar, a estimativa da contratação para a presente contratação se restringirá ao valor da locação do Veículo SUV Blindado, conforme constante da Pesquisa de Preços Nº 116/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM(4162655) e seus respectivos anexos(4162654)(4162652) (4162653).

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**7.1.** Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição dos seguintes itens que deverão obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO SUV BLINDADO	MÊS	12

#### 7.2. Requisitos mínimos do Veículo:

- Veículo tipo Sport Utility Vehicle SUV;
- Tração 4x4 Tração: 4x4 com caixa de transferência de tração e seletor eletrônico ou manual de tração 4x2, 4x4 e reduzida;
- ANO/MODELO: 2022/2022 ou superior, se posterior à data de publicação do contrato;
- Capacidade mínima para 05 pessoas, incluindo o motorista;
- Combustível: Diesel;
- Tanque de combustível de no mínimo 65 (sessenta e cinco) litros;8. Computador de bordo com funções mínimas de autonomia (distância a percorrer com combustível no tanque), consumo médio de combustível, consumo instantâneo de combustível, odômetro total e parcial, velocidade média do veículo;
- Abertura da tampa do combustível com acionamento interno;
- Cor preta;
- 04 (quatro) Portas laterais e uma tampa traseira, todas com dispositivo central (elétrico) e individual (elétrico e mecânico) de acionamento interno para travamento/destravamento;
- Potência de no mínimo 180 CV;
- Controle de estabilidade eletrônico;
- Sistema de Freio nas quatro rodas com (ABS);
- Sistema de Freio a Disco na dianteira ou nas 4 rodas;
- Sistema de controle de tração;
- Aros de alumínio ou liga leve;
- Faróis de neblina dianteiros;
- Bancos dianteiros e traseiros com encosto de cabeça;
- Multimídia e sistema de alto-falante, dianteiros e traseiros;
- Cintos de segurança nos bancos dianteiros e nos bancos traseiros de 3 pontos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Caixa de câmbio automática de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e uma ré;
- Ar condicionado QUENTE e FRIO;
- Sistema de alarme antifurto;

- Travamento automático das portas, através de acionamento remoto Com alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas;
- Travas automáticas das portas ativadas pelo movimento do veículo, quando velocidade superior a 20 km/h;
- Sensor de estacionamento frontal e traseiro e câmera de ré com visualização na tela, originais de fábrica;
- Retrovisores externos com regulagem elétrica de acionamento interno;
- Vidros elétricos nas quatro portas;
- Desembaçador traseiro;
- Airbags frontal para motorista e passageiro;
- Airbags nas laterais dianteiras e traseiras, no mínimo;
- Protetor de cárter;
- Películas instaladas em todos os vidros com o máximo de proteção possível permitido pelo conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- Jogo de tapetes;
- Todos os equipamentos de segurança exigidos no Código de trânsito
- **7.2.1.** Serão aceitos veículos com características superiores, bem como com opcionais não exigidos nas especificações, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência.

#### 7.3. Características da Blindagem

As características e as condições exigidas para as proteções balísticas a serem incorporadas aos veículos - blindagem opaca (placas rígidas e painéis balísticos) e transparente (vidros) – deverão estar em conformidade com a Norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316, em vigor, com as características e as condições exigidas para as proteções, deverão estar também em conformidade com a as normas atinentes, direta ou indiretamente, a veículos blindados e blindagens balísticas. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; Portaria nº 118-COLOg, de 04 de outubro de 2019; Portaria nº 94- COLOG, de 16 de agosto de 2019; e ITA nº 21-DFPC, de 17 de outubro de 2019, em vigor, correspondentes ao nível de proteção balística NÍVEL III-A;

- **7.3.1.** No que tange aos aspectos específicos é fundamental que blindagem contemple:
- a) Blindagem completa do habitáculo;
- b) Blindagem integral da "grade churrasqueira" frontal;
- c) Blindagem da bateria;
- d)Blindagem do compartimento de comando eletrônico motor/transmissão (capô e parte anterior para-lamas)(ECU);
- e) E todos os outros itens conforme legislação de blindagem, em vigor, pelo

Exército Brasileiro correspondente a Blindagem NIVEL III-A;

#### 7.4. Dos requisitos da locação

- **7.4.1**. A Contratada deverá entregar o veículo totalmente abastecido e limpo devidamente vistoriado e com check up recente devendo atestar a perfeita trafegabilidade do veículo.
- **7.4.2.** A contratada se responsabilizará pela realização das manutenções preventivas e corretivas por desgaste natural dos veículos, com a cobertura dos custos das peças/componentes e serviços inerentes.
- 7.4.3. O Veiculo deverá ter cobertura de seguro contra sinistros, dentre eles colisão, furto, roubo, incêndio ou perda total.
- **7.4.4.** A contratada deverá substituir temporariamente os veículos que precisarem efetuar algum tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva, ou em caso de ocorrência de sinistro.
- **7.5.** Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.
- **7.6.** A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).
  - "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
  - XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)
- 7.7. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." (grifo nosso)

**7.8.** Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

- **7.9.** No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.
- 7.10. No caso específico, conforme restou claro no decorrer do presente estudo, a necessidade da administração demonstrada no caso concreto se amolda ao preconizado no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

#### 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- **8.1.** O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que às aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- **8.1.1.** Vale ressaltar que tal preceito não configura-se uma exigência absoluta, sendo admitida a exceção ao parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor, ou quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, nos termos do art. 40, §3°, I e II, da Lei 14.133/2021.
- **8.2.** No presente caso, tratar-se de apenas 1 (um) item, a ser fornecido por fornecedor único, não restando necessária a aplicação de parcelamento ou agrupamento para a solução.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

- 9.1. Pretende-se, com a contratação:
- 9.1.1 Garantir a integridade física, do Chefe do Poder Judiciário Piauiense.
- 9.1.2. Proporcionar ao Presidente do Tribunal de Justiça o pleno exercício de suas atribuições institucionais.
- 9.1.3. Proporcionar que o Dignitário possa se deslocar com segurança, afim de cumprir suas missões institucionais.
- **9.1.4.** Mitigar ao máximo a possibilidade de ocorrências de situações que possam gerar riscos à integridade da Autoridade Máxima deste TJPI.
- **9.1.5.** Possibilitar uma resposta e/ou deslinde de modo rápido e seguro, em possíveis situações que possam infringir riscos ao Dignitário.
- 9.1.6. Aumentar frente à sociedade a imagem de segurança, na prestação dos serviços jurisdicionais.
- **9.2.** O veículo deverá ser movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental e, de preferência, tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO.

# 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

**10.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, tão quanto na condução do referido veículo e na segurança Pessoal do Presidente do TJPI, não sendo necessária a capacitação de novos servidores para as referidas funções.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, verifica-se ainda que recentemente a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí adquiriu um veículo SUV blindado, para atender a demanda institucional daquele órgão Correicional.

Processo SEI: 23.0.000016208-6

Modalidade: Adesão à Registro de Preços(Carona)

Instrumento: Contrato nº 02/2023

Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário Esportivo Novo com Blindagem Total Nível III-A. Marca: GM/CHEVROLET.

Modelo: TRAILBLAZER PREMIER R6A 2.8 TURBODIESEL 4X4

Valor: 463.730,00

#### 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

**12.1.** Não se vislumbra na presente contratação a possibilidade de impactos ambientais de modo superiores aos comumente proporcionados por outros veículos, no entanto é exigido que fornecedor priorize veículo que possua tecnologias modernas de redução de consumo de combustível e de redução de emissão de gases poluentes.

#### 13. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**13.1.** Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

	MAPA DE RISCOS								
	FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor								
R	ISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável		
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	SOF	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.		
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	Autoridade Superior.	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação		
03	Contratação com preço acima da média do mercado	Baixa	Médio	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim.	Seção de compras - SECCOM	Não adjudicação do certame.	Agente de Contratação.		

|--|

FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato

RISCO Weaknesses (fraquezas)		Probabilidade	Impacto	Ação Respons Preventiva		Ação de Contingência	Responsável
01	Não entrega do objeto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Pretensão de aumento do custo da prestação do serviço por parte do contratado.	Média	Médio	Prever no TR e no Contrato todas as hipoteses fáticas e/ou genéricas que ensejem revisão dos preços praticados.	Superintendência de Licitações e Contratos	Analisar os pedido e dar o devido encaminhamento, indeferindo se não cumprir os requisitos exigidos.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC (.
03	Dificuldades/barreiras criadas pela contratada quando da solicitação de manutenção, ou no caso de sinistros	Média	Alto	Constar no Termo de Referencia e no Contrato as obrigações do Contratado	Superintendência de Licitações e Contratos	Acionar a empresa para imediato cumprimento das cláusulas contratuais, sem prejuízo da abertura de procedimento para apurar possíveis infrações.	Fiscal técnico. Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios – SGC

13.2. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, nos moldes apresentados no tópico 5 deste Estudo, e ainda conforme disponibilidade orçamentária da Administração deste TJPI.

#### JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS

Coordenador de Transportes TJPI



Documento assinado eletronicamente por João Sivoney Pimentel Barros, Servidor TJPI, em 04/04/2023, às 16:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 4162651 e o código CRC 7D2876C9.

23.0.000038147-0 4162651v31